

---

**PORTARIA nº. 22 / 2026 de 17 de abril de 2026**

*Dispõe sobre a oferta e a seleção de bolsas no processo seletivo “concurso de bolsas 2026/2” da FAMP, revoga medidas anteriores e dá outras providências.*

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 19, inciso II do Regimento Interno da Instituição:

Considerando à necessidade de apoio ao desenvolvimento social através do acesso e conclusão do ensino superior;

Considerando a necessidade de ampliação do número de profissionais com formação superior valorizando e conseqüentemente melhorando o nível de vida e o mercado de trabalho local e regional;

Considerando a intenção da instituição de incentivar jovens e adultos a cursarem uma graduação;

Considerando a intenção da instituição de ampliar os programas sociais com vista ao atendimento solidário entidades carentes e grupos sociais de baixa renda;

Considerando a necessidade de reduzir as desigualdades sociais proporcionando oportunidades educacionais para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a intenção da instituição de favorecer o ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas e de programas sociais incentivando a equidade educacional;

Considerando que as questões relacionadas ao Departamento Financeiro regulam a formação do vínculo contratual entre o acadêmico e a Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta de bolsas do processo seletivo “Concurso de Bolsas”, vinculado ao EDITAL nº 006 de 20 de março de 2026;

## **RESOLVE**

Regulamentar as normas atinentes a oferta de bolsas referente ao processo seletivo “concurso de bolsas” da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

### **I – DO CONCURSO DE BOLSAS**

Art. 1º O concurso de bolsas é destinado exclusivamente aos acadêmicos aprovados no processo seletivo EDITAL nº 006 de 20 de março de 2026, etapa PRESENCIAL (CONCURSO DE BOLSAS).

Art. 2º A bolsa de estudos é exclusiva do acadêmico aprovado e intransferível.

Art. 3º O desconto será de 50% ou 30%, nas mensalidades, para pagamentos realizados até o dia 05 de cada mês, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - Não se aplicará a matrícula;
- II - Será concedido semestralmente à requerimento do interessado;
- III - Não será cumulativo a outros descontos ou bolsas, excetuando o desconto de pontualidade já previsto contratualmente.

Art. 4º Para ter direito ao benefício o aluno deverá:

- I - Realizado o processo seletivo EDITAL nº 006 de 20 de março de 2026, etapa PRESENCIAL (CONCURSO DE BOLSAS) e ser aprovado nessa etapa;

II - Ter realizado o terceiro ano do ensino médio em escola pública ou como bolsista 100 % em escola particular.

III - Realizar matrícula exclusivamente vinculada ao processo seletivo “Concurso de Bolsas”, não sendo admitida concessão de bolsa para matrículas oriundas de outros processos seletivos, inclusive vestibular online.

Art. 5º Em caso de não pagamento até o dia 05 de cada mês, o acadêmico perde o direito ao desconto naquele mês, tendo o desconto mantido nas parcelas subsequentes do semestre.

## II – DA OFERTA

Art. 6º Serão oferecidas 60 bolsas, sendo 32 bolsas de 50 % e 28 bolsas de 30 %, distribuídas conforme quadro abaixo:

Curso	Quantidade de Bolsas de 50%	Quantidade de Bolsas de 30%
Biomedicina	5	5
Direito	5	5
Enfermagem	3	2
Farmácia	3	2
Fisioterapia	3	2
Nutrição	3	2
Odontologia	5	5
Psicologia	5	5

## III – DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

Art. 7º A manifestação do interesse no “concurso de bolsas” é parte necessária e obrigatória para o acadêmico que têm interesse e se enquadra nas regras descritas nessa portaria, estando o acadêmico ciente de que a não realização dessa etapa resultará na perda do direito a bolsa.

Art. 8º A manifestação do interesse ocorrerá por meio de preenchimento de formulário específico, disponibilizado no site [www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br), na página inicial, na sessão “avisos importantes”.

Art. 9º O link para a manifestação de interesse ficará disponível das 08:00 do dia 07 de julho de 2026, até o dia 15 de julho de 2026.

Art. 10º No momento do preenchimento do link será necessário preencher os dados solicitados do interessado, de forma correta e integral.

Art. 11º Será necessário anexar no formulário um documento que comprove que o acadêmico interessado, cursou o ensino médio em escola pública, ou na condução de bolsista INTEGRAL (100%) em escola particular, sendo aceito:

I - Histórico escolar;

II - Declaração escolar que atente a bolsa integral, para o caso de alunos bolsistas.

Art. 12º O documento deverá ser anexado em campo próprio disponibilizado no formulário no formato PDF com tamanho máximo de 1 MB.

#### **IV – DA ANÁLISE**

Art. 13º A análise para concessão do concurso de bolsas será realizada pelo departamento financeiro, amparado, se necessário, pela comissão do processo seletivo.

Art. 14º Serão analisados os seguintes critérios:

I - Ingresso por meio da etapa vestibular presencial (Concurso de Bolsas), do EDITAL nº 006 de 20 de março de 2026;

II - Vinculação da bolsa à primeira opção de curso informada no ato da inscrição, não sendo admitida concessão de bolsa para segunda opção;

III - Preenchimento integral e correto do formulário de manifestação de interesse;

IV - Comprovação de conclusão do ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola particular.

#### **V- CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 15º Para concessão da bolsa será considerado apto o aluno que cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 16º A concessão da bolsa será realizada de acordo com a classificação do aluno na etapa vestibular presencial, considerando a maior pontuação em ordem decrescente e o quantitativo de bolsas previsto no edital.

Art. 17º Os candidatos com as melhores classificações receberão a bolsa de 50 % respeitando o número máximo de bolsas disponíveis para esta categoria, de acordo com o quadro previsto no Art. 6º.

Art. 18º Após a distribuição das bolsas 50 % as bolsas de 30 % serão concedidas aos candidatos seguintes na classificação até o limite estabelecido para essa categoria, de acordo com o quadro previsto no Art. 6º.

## **VI – DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS**

Art. 19º A lista contendo a divulgação dos candidatos que foram beneficiados será divulgada no site [www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br), na página inicial, na sessão “avisos importantes”, no dia 28 de julho de 2026 até às 19:00.

## **VII – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

Art. 20º O Bolsista do concurso de bolsas em caso de transferência, desvinculação, cancelamento ou trancamento do curso perderá automaticamente a bolsa de estudos.

Art. 21º Em caso de transferência interna de curso, ainda que dentro da instituição, o acadêmico perderá automaticamente a bolsa de estudos concedida no Concurso de Bolsas.

Art. 22º Em caso de uma ou mais reprovações no semestre seja por nota ou faltas o aluno contemplado perderá a bolsa oferecida pela faculdade FAMP.

Art. 23º O aluno bolsista deverá cumprir os requisitos do desempenho acadêmico previstos no regimento interno da FAMP.

Art. 24º O aluno bolsista deverá requerer semestralmente o recadastramento da sua bolsa seguindo as orientações repassadas pelo departamento financeiro, nos meios de comunicação oficial da FAMP, semestralmente, até 30 dias antes do início do próximo semestre letivo.

Art. 25º A solicitação de recadastramento é necessária e obrigatória para que seja realizado a análise de desempenho do aluno no semestre anterior cursado e seja deferida a manutenção da bolsa.

---

Art. 26º O acadêmico que seguir Todas as regras de manutenção da bolsa, será beneficiado até o fim da graduação.

Art. 27º O acadêmico que tiver a sua bolsa de estudos cancelada por reprovação de disciplina, seja por falta ou nota, poderá continuar cursando normalmente, mas declara ciência das responsabilidades financeiras adquiridas no contrato de prestação de serviços da FAMP.

### **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º A concessão da bolsa caracteriza benefício institucional de caráter voluntário, não gerando direito adquirido em caso de descumprimento das regras.

Art. 29º Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral.

Art. 30º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.